

Ano 13 Nº 3474

Divulgação segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Página 289

Publicação terça-feira, 05 de novembro de 2024

publicação deste Edital.

Sujeitos Passivos		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Auto de Infração
Espólio de João F. Feltrin	***.***.140-**	001/ 2024
Fiscais		
Nome: Ana Célia M. Simas da Silva	Matricula: 1731	
Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária		

EXTRATO DO CONTRATO 100/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROJETO CRECHE TIPO 1 NOVO PAC (FNDE), PARA VIABILIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº961186/2024, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO- FNDE – A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.

Contratada: M. V. M. MEIRELES LTDA

CNPJ: 29.289.487/0001-56

Valor Total: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Modalidade: PROCESSO ADMINISTRATIVO 095.2024- DISPENSAE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

Carlos Alberto Capeletti

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1638/2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2024

ALTERA O ANEXO I E A TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E OS PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I - Mapa de Zoneamento, da Lei Complementar nº 91, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Tapurah-MT, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Altera a Tabela I - Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo, do Anexo II da Lei Complementar nº 91, de 2016, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Tapurah-MT, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 91/2016.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e

Ano 13 Nº 3474

Divulgação segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Página 290

Publicação terça-feira, 05 de novembro de 2024

quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 217/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 75, 78 e 79 da Lei Complementar nº 217/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Compõem o Conselho Curador do Tapurah-Previ os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 02 (dois) representantes dos segurados, devendo os representantes dos segurados terem dois suplentes.

(...)

§ 3º Os membros dos representantes dos segurados deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

(...)

§6º. 50% da indicação dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo para composição do conselho curador deve possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei Federal 9.717/1998.

Art. 78. O comitê de investimento será composto por 3 membros.

(...)

§3º. Os membros do comitê de investimento deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

Art. 79. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

(...)

§4º Os membros dos representantes dos segurados deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

§5º. 50% da indicação dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo para composição do conselho fiscal deve possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

Art. 2º Inclui o §6º ao artigo 47 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

(...)

§6º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou função gratificada, de cargo em comissão, adicional noturno, adicional por serviço extraordinário ou de outras parcelas temporárias de remuneração, inclusive quando pagas por ente cessionário, mediante opção expressa do servidor que for se aposentar pela média aritmética, hipótese na qual também será devida a contribuição do ente, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação do §5º do art. 13 ou §1º do art. 17 desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 091.2024

ADESAO 018/2024

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024 REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS.

Município de Tapurah torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 006/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 84/2024 realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal a fim de atender as necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Tapurah/MT